

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 261 10 14.982

1206

RECEBIDO
EM
25 OUT 1982



PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1398

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 251 10 14.982

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

PRESIDENTE

O Projeto de Lei que tenho a elevada honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, versando sobre redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao serviço prestado pelo motorista autônomo de cargas, vem confirmar o compromisso alentado no ofício nº 517, de 28 de setembro de 1982.

Todas as nossas Constituições preteridas, calcificaram os aumentos extorsivos de tributação, considerando por isso à nossa tradição, ilegais os impostos aumentados em mais de 20% (vinte por cento) ao ano.

Embora não se encontre expressa em nossa atual Carta Constitucional, a referida proibição não é menos verdade que consigne deverem os tributos, consultar as possibilidades econômicas do contribuinte.

Poderiam repletar a sua respeitável, discordância, sob à alegação de que, a inflação deveria ser a medida exata das correções tributárias, se quem o fizessem não estivesse atento à iniquidade da própria afirmação. O que se vê, é que os tributos comunitários, em quase sua totalidade, têm a sua incidência sobre a classe de baixa renda, cada vez mais achatada pela incorreção de seus ganhos, e pela correção extorsiva de tudo aquilo que se lhe impõem, como responsabilidade de prestar.

É tempo pois, de começar-se a consultar as possibilidades econômicas dos contribuintes, para que os tributos voltem a ser um ônus suportável e não continue, co

.../...

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26/10/1982

1207
RECEBIDO
EM
25 OUT 1982

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

mo uma imposição, semelhante aos danos causados pelo cutelo de um carrasco.

Ressalto, também, que o motorista autônomo de cargas (caminhoneiro), consoante ao disposto no artigo 73 do Código Tributário Municipal, está sujeito apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sendo aplicada, mensalmente, a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços. Nesse sistema de tributação não é aplicada a expressão Valor Referência (VR).

A alíquota de 2% (dois por cento) acima mencionada teve a sua fixação estabelecida no artigo 8º da Lei nº 1249/78, reduzindo em 1% (um por cento) a alíquota anterior que era de 3% (três por cento).

Consultou-se, na oportunidade da reunião com os caminhoneiros, das possibilidades de ser promovido um parcelamento dos débitos em atraso. Esse paradigma já encontra respaldo no artigo 2º da Lei nº 1150/78, facultando a divisão do débito para pagamento em até 10 (dez) prestações mensais, desde que o interessado o requeira justificando o seu pedido.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 261 1P 1 1982

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
3/ S. em 26 1P 1 1982

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1616/82

PRESIDENTE

1208

(25 DE OUTUBRO DE 1982)

Dispõe sobre redução da alíquota do I.S.S.
ao serviço prestado pelo motorista
autônomo de cargas.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
~~LUÍZ LOPES LANSAC~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O serviço prestado pelo motorista autônomo de car
gas, capitulado no item 36 da Lista de Serviços do artigo 72 da Lei nº
1129, de 16 de dezembro de 1977, está sujeito ao pagamento do Imposto
Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplica
ção da alíquota de 0,1 (um décimo) valor referência (VR) definido no ar
tigo 182 do Código Tributário Municipal, multiplicando-se o resultado
pelo número de profissionais que participem diretamente da execução do
serviço, se for o caso.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei
ro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de outubro de 1982.-

LUÍZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 92/82

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/10/1982

Senhor PRESIDENTE:

PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1616/82, dispondo sobre Redução da alíquota de I.S.S., ao serviço prestado pelo Motorista Autônomo de Cargas, apreciado em Regime de Urgência na presente Sessão.

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de outubro de 1982.

[Handwritten signature]
B56-1-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Luiz de C. Wátson